

## **A Única Constante é a Mudança: A Seção 1073 Está Pronta para Entrar em Vigor**

Se você está lendo este *post*, está, com certeza, familiarizado com a aprovação da Lei Dodd-Frank, mais especificamente com a Seção 1073, que é a base da nova regra relativa à transferência de recursos originários de relações de consumo dos Estados Unidos para consumidores ou empresas em outros países. Participei recentemente de uma reunião na qual representantes do setor de transferência de remessas discutiram sobre as responsabilidades, complexidades e desafios para cumprir a regra relativa à transferência de remessas até 7 de fevereiro de 2013, quando a mesma entrará em vigor. Não surpreende o fato de que o cumprimento dessa norma seja um encargo oneroso – especialmente ao se considerar que a atividade de transferência de remessas é, por definição, uma atividade de alcance global.

Uma das premissas por trás da norma era criar mais transparência nos custos de remessa e, assim, promover a concorrência no mercado para, finalmente, beneficiar os consumidores. Os atuais procedimentos para o envio de dinheiro ao exterior são básicos. Basta localizar um dos mais de 500 mil locais espalhados por todo o país – além de várias instituições financeiras, quase todos os postos de gasolina, drogarias e mercearias prestam esse serviço – preencher um formulário de remessa, entregar o dinheiro e o formulário ao caixa e esperar alguns minutos pela confirmação. Os recursos serão, então, disponibilizados ao destinatário. Um relatório recente publicado pelo Banco Mundial concluiu que os Estados Unidos mantêm atualmente um custo médio total para envio de remessa inferior à média mundial (6,3% do valor da remessa, comparado a 9,3%) graças ao grande volume e à concorrência acirrada entre os diversos produtos e serviços disponíveis nos Estados Unidos.

No entanto, no momento da originação, nenhuma das duas partes tem conhecimento do valor exato, em dólares, que o destinatário irá receber devido às taxas ocultas, impostos e outros custos não necessariamente visíveis. A regra visa substituir esse “desconhecimento” por um recibo impresso descrevendo, na linguagem do mercado, com anúncio ou solicitação de negócios, todas as taxas, comissões, impostos, o valor exato em dólares que o destinatário irá receber e o momento em que os recursos estarão disponíveis para serem retirados. (Há outros detalhes, mas não precisamos reiterar a lei toda neste curto blog!). Um ponto nevrálgico ainda a ser superado no esforço para o cumprimento da lei gira em torno da capacidade da entidade remetente de fornecer informações fiscais precisas

relativas à ponta receptora. Por exemplo, alguns países têm alíquotas múltiplas e distintas aplicáveis às diferentes regiões ou uma estrutura de taxas variáveis do lado receptor com base na situação do destinatário e de seu relacionamento com a instituição receptora. Essas questões de impostos e taxas servem para demonstrar como o cumprimento dessa nova regra exigirá a cooperação de entidades estrangeiras em mais de 213 *country corridors* (países corredores) que não estão sob controle do prestador de serviço de transferência de remessa e não sujeitos à jurisdição dos Estados Unidos. Muitos dos participantes sugeriram que um banco de dados centralizado contendo as informações fiscais poderá ser uma forma de resolver esse dilema. Quer seja fornecido por entidades privadas do setor ou por uma entidade governamental, o banco de dados centralizado forneceria dados pertinentes e reduziria os custos de pesquisa e manutenção de todas as entidades remetentes.

Além da cooperação de todos os *players*, sua instrução será também fundamental. Os consumidores deverão ser informados de que terão direito de cancelar qualquer operação no prazo de 30 minutos de sua submissão e de que terão informações para contato no recibo em caso de qualquer erro. Também, todos os fornecedores de serviços de remessa, incluindo agentes, precisam ser treinados e instruídos para garantir o cumprimento dessa nova regra.

Será que com as mudanças no sistema, necessárias para as divulgações, os prestadores de serviços de remessa, irão reduzir o número de canais para elas usados até que possam modificar seu sistema? Será que com a quantidade de acordos contratuais exigidos, os prestadores de serviços de remessa irão reduzir a quantidade de países atendidos ou de produtos oferecidos? E, será que, considerando o custo, os prestadores de serviços de remessa irão aumentar seus preços? Será, ainda, que os consumidores dos Estados Unidos encontrarão meios alternativos para o envio de dinheiro? Só o tempo dirá, à medida que for se aproximando o término do prazo para os ajustes necessários.

A regra poderá eliminar alguns dos atuais *players* do mercado, na medida em que proteção nunca vem de graça. Ao mesmo tempo, concorrentes pioneiros e inovadores poderão fornecer novos canais e mais produtos que beneficiem os consumidores. Assim como qualquer outra coisa que nos faz nos reinventar, as mudanças trazem consigo novas ameaças e desafios, mas as oportunidades podem ser enormes e valiosas. Com um pouco de imaginação e muito, muito trabalho, as recompensas podem ser enormes.

Lembrem-se: "A única constante é a mudança" – Heráclito.



*Por Michelle Castell, analista sênior de risco de pagamento no Fórum de Risco de Pagamentos de Varejo no FED de Atlanta*